



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 01 / 78

Atualiza a remuneração dos Vereadores

A Câmara Municipal de Congonhal usando
dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 6º da Lei Complementar
nº 25 de 2 de julho de 1975 e de decorrência do Ato nº 67 de 8 de
Março de 1978, da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Minas
Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara
Municipal de Congonhal, fixada na resolução nº 01/78 desta /
Câmara passa a ser de R\$ 776,67 sendo R\$ 388,33 parte fixa e /
R\$ 388,33 parte variável. (Observação: Temos aconselhado que se-
ja 50% a fixa e 50% a variável).

§ 1º - A falta do Vereador à reunião ordinária importará em desconto de R\$ 97,08 (quantia fixa ou fração da
parte variável)

§ 2º - Não haverá desconto quando a falta /
se der por motivo de doença, comprovada pelo atestado médico, ou por
motivo de luto.

Art. 2º - A remuneração tanto na parte fixa
como variável, será paga mensalmente.

Art. 3º - A parte variável será devida pelo
comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias
e a participação nas votações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor de cada sessão ordinária e extraordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo nº das que forem programadas e realizadas durante o mês.

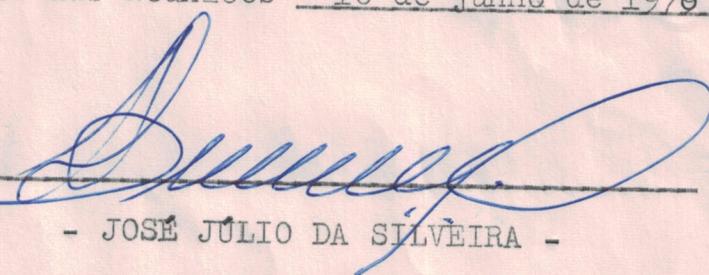
Art. 4º - É vedado o pagamento ao vereador de qualquer vantagem como ajuda de custo, representações ou gratificação.

Art. 5º - O Vereador licenciado nos termos do art. 38 nº III, da Lei Complementar nº 3 perderá o direito à remuneração.

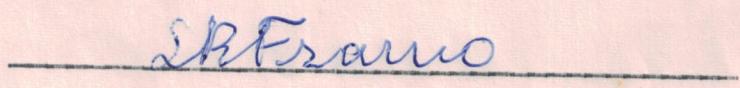
Art. 6º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotações do Orçamento em vigor.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta lei, digo, esta resolução entrará em vigor a partir de 1º de março de 1978.

Sala das Reuniões 10 de junho de 1978


- JOSE JÚLIO DA SILVEIRA -

- PRESIDENTE -


L.R.Franco

- LUIZ RODRIGUES FRANCO -

- SECRETÁRIO -